

portado pôsto em casa do retalhista, acrescido do lucro de 10 por cento.

5.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 27 de Março de 1943. —
José Nascimento Ferreira Dias Júnior, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 32:722

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos os

Conselhos Técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e Superiores do Comércio e Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É considerado abrangido pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor dêste decreto, o fungicida oxicleto de cobre.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.